

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 288/19	DATA:04/02/19	PROTOCOLO Nº 15.979.311-7	DATA: 19/08/19
Nº 495/19	DATA:15/02/19	PROTOCOLO Nº 15.708.240-0	DATA: 12/04/19
Nº 672/19	DATA:21/02/19	PROTOCOLO Nº 15.837.824-8	DATA: 14/06/19
Nº 1144/19	DATA:11/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.133-2	DATA: 07/10/19
Nº 1145/19	DATA:11/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.135-9	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 101/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CIC- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO CATARINENSE - ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO ALVES
- ESCOLA ESTADUAL CAMINHOS DA NATUREZA – ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE NOVA CONCÓRDIA – ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES e CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

## PROCESSOS ON-LINE 288/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE 288/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
288/19	CEEBJA CIC – EF, EM	Curitiba	N° 2012/14, de 23/04/14 ; de 24/04/14 a 24/04/19	<b>De 25/04/19 a 24/04/26</b>
495/19	E E C do Bairro Catarinense – EF	Francisco Alves/ Umuarama	N° 181/18, de 15/01/18; de 24/10/17 a 31/12/19	<b>De 01/01/20 a 31/12/26</b>
672/19	E E Caminhos da Natureza - EF	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N° 6427/14, de 03/12/14; de 05/12/14 a 05/12/19	<b>De 06/12/19 a 05/12/29</b>
1144/19	E E C de Nova Concórdia - EF	Toledo	N° 6292/17, de 05/12/17; de 31/10/19 a 31/12/19	<b>De 01/01/20 a 31/12/26</b>
1145/19	E E C Teotônio Vilela - EF	Santa Helena/ Toledo	N° 4533/17, de 12/09/17; de 28/01/18 a 31/12/19	<b>De 01/01/20 a 31/12/26</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia deFátima NesiLavina  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE 288/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF